



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Vereador Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Jaguaré,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, tendo por objeto a alteração da LC nº 1.286, de 02 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a autorização da Procuradoria Geral do Município de Jaguaré - PGMJ de efetuar o protesto de título executivo judicial de quantia certa, de certidão de dívida ativa do município; autoriza o registro, pelo município, de devedores em entidades que prestem serviços de proteção ao crédito e/ou promovam cadastros de devedores inadimplentes, e dá outras providências do Município de Jaguaré - ES.

Referida Lei dispensa a Procuradoria Geral do Município de Jaguaré a ajuizar ações de execução fiscal cujo valor seja igual ou inferior a 50 UFMJ¹ - Unidade Fiscal do Município de Jaguaré, totalizando, neste ano, o valor de R\$ 3.325,50 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

Ocorre que após a referida Lei entrar em vigor, a municipalidade tomou conhecimento da Deliberação Conjunta do E. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o Ministério Público Especial de Contas do Estado do Espírito Santo e o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, publicada no DOEL-TCEES 30.9.2015 - Edição nº 502, p. 1, em que *"foi recomendada a criação de norma para que a execução fiscal fosse utilizada apenas para débitos de maior valor, sendo sugerido, apenas como referência, a aplicação do mesmo patamar mínimo praticado pela Administração Pública Estadual, nos termos do inciso II do art. 1º da Lei nº 7.727, de 12 de março de 2004, com a redação conferida pela Lei nº 9.747, de 08 de dezembro de 2011."*

O patamar mínimo praticado pela Administração Pública Estadual é o valor de 5.000 VRTE's². Atualmente, esse valor corresponde à quantia de R\$ 17.108,50 (dezessete mil, cento e oito reais e cinquenta centavos).

Sendo assim e considerando o elevado custo de um processo judicial, estamos aumentando o patamar mínimo de cobrança judicial, passando de 50 UFMJ para 150 UFMJ, o que corresponde, atualmente, na quantia de R\$ 9.976,50 (nove mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

¹ No ano de 2019, 01 UFMJ equivale R\$ 66,51.

² No ano de 2019, 01 VRTE's equivale R\$ 3,4217.





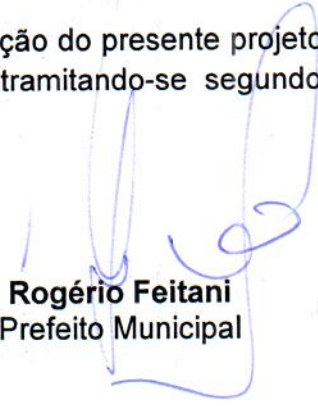
Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

O presente projeto de Lei também transfere a atribuição de levar as CDA's a protesto, passando da Procuradoria Geral do Município de Jaguaré à Gerência de Administração Tributária da municipalidade.

Sendo assim, com a aprovação do presente PLC, a PGMJ somente irá obrar nos créditos tributários superiores à 150 UFMJ.

Certo de contar com a aprovação do presente projeto, solicito a análise do presente projeto, **em regime de urgência**, tramitando-se segundo o que disposto na lei e no regimento interno da Casa de Leis.


Rogério Feitani
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Projeto de Lei Complementar nº 004, de 13 de fevereiro de 2019

Altera a Lei nº 1286, de 02 de dezembro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1286, de 02 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Ementa:

Autoriza a Gerência de Administração Tributária do Município de Jaguaré a efetuar o protesto de título executivo judicial de quantia certa, de certidão de dívida ativa do Município; autoriza o registro, pelo Município, de devedores em entidades que prestem serviços de proteção ao crédito e/ou promovam cadastros de devedores inadimplentes, e dá outras providências.

(...)

Art. 2º Compete à Gerência de Administração Tributária do Município de Jaguaré levar a protesto os seguintes títulos:

(...)

§ 1º Nas hipóteses de sentença judicial condenatória de quantia certa, a Procuradoria Geral do Município de Jaguaré - PGMJ requererá ao Juízo, a partir da sua intimação do trânsito em julgado da sentença, a intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência deste, a intimação pessoal daquele ou, por edital, na hipótese de o devedor se encontrar em local incerto e não sabido, para que efetue o pagamento atualizado do débito, na forma autorizada pelo Código de Processo Civil.

§ 2º Não efetuado o pagamento na forma do § 1º deste artigo, a Procuradoria Geral do Município - PGMJ - comunicará o fato à Gerência de Administração Tributária, encaminhando-a os documentos necessários para que a mesma leve a protesto o título executivo judicial, com todos os valores devidamente atualizados.

(...)

§ 7º Na hipótese de descumprimento do parcelamento, a Gerência de Administração Tributária fica autorizada a levar o protesto junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos a integralidade do valor remanescente devido ao Município.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Art. 3º Com o objetivo de incentivar os meios administrativos de cobrança extrajudicial de quaisquer créditos devidos ao Município, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a Gerência de Administração Tributária ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias ao registro de devedores de título executivo judicial condenatório de quantia certa transitado em julgado, ou daqueles inscritos em Dívida Ativa, em entidades que prestem serviços de proteção ao crédito e/ou promovam cadastros de devedores inadimplentes, como SPC e SERASA.

Parágrafo único. O registro de que trata este artigo não impede que a PGMJ ajuíze a ação executiva do título ou, sendo o caso, requeira o cumprimento da sentença, com os valores devidamente atualizados.

(...)

Art. 6º (...)

I - a dispensar a cobrança judicial de Certidão de Dívida Ativa (CDA) devidamente protestada e cujo valor seja igual ou inferior a 150 UFMJ - Unidade Fiscal do Município de Jaguaré;

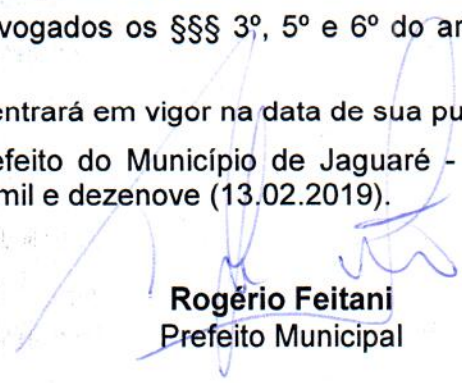
(...)

Art. 8º Os créditos tributários ou não tributários, inscritos em dívida ativa, os quais não estejam em situação de suspensão ou interrupção prescricional, após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos de sua constituição definitiva, cujas execuções não tenham sido ajuizadas, por força do valor mínimo para tanto exigido, ou por falta de requisito formal, serão extintos."

Art. 2º Ficam revogados os §§§ 3º, 5º e 6º do art. 2º, da Lei nº 1.286, de 02 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaguaré - ES, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (13.02.2019).


Rogério Feitani
Prefeito Municipal